

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINARAM: O Senhor FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor FABIO MAIA PEREIRA, representante legal da empresa TREVO TURISMO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2025

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA

Portaria nº 13/2025-CG, de 29 de outubro de 2025.



Portaria nº 13/2025-CG, de 29 de outubro de 2025.

Estabelece a escala de
substituição dos membros do Tribunal
de Contas do estado de Rondônia para o exercício de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 404/2023/TCERO, no uso de sua competência conferida pelo art. 4º, inciso XVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral, aprovado pela Resolução n. 144/2013/TCERO, e considerando a Decisão n. 58/2025-CG (ID 0955889), proferida no Processo SEI n. 008004/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com fundamento no art. 2º da Resolução n. 404/2023/TCERO, a escala de substituição dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que deverá observar a seguinte sequência:

Mês	Substituto
Janeiro	Omar Pires Dias
Fevereiro	Francisco Junior Ferreira da Silva
Março	Omar Pires Dias
Abril	Francisco Junior Ferreira da Silva
Maio	Omar Pires Dias
Junho	Francisco Junior Ferreira da Silva
Julho	Omar Pires Dias
Agosto	Francisco Junior Ferreira da Silva
Setembro	Omar Pires Dias
Outubro	Francisco Junior Ferreira da Silva
Novembro	Omar Pires Dias
Dezembro	Francisco Junior Ferreira da Silva

Art. 2º Nos termos do art. 3º da Resolução n. 404/2023-CG, em caso de haver dois ou mais conselheiros

afastados concomitantemente, o conselheiro substituto designado para o mês responderá pelos expedientes dos respectivos gabinetes.

§ 1º Na hipótese do *caput*, se houver, durante o período de afastamento simultâneo, a necessidade de participação em sessão de julgamento, o conselheiro substituto deverá informar o fato à Corregedoria Geral, que indicará outro membro para atuação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será indicado o conselheiro substituto designado para o mês subsequente, de acordo com a ordem de antiguidade preestabelecida, o qual será convocado para atuação no gabinete a ser substituído.

Art. 3º Conforme o art. 5º da Resolução n. 404/2023-CG, em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o conselheiro substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período.

Art. 4º Cabe ao respectivo conselheiro substituto informar à Corregedoria Geral, até o segundo dia do mês subsequente ao da substituição, o quantitativo de dias de efetivo exercício da substituição.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 05/11/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0956207** e o código CRC **A78DF827**.

Referência: Processo nº 008004/2025

SEI nº 0956207

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pautas

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pauta de Julgamento Presencial – Conselho Superior de Administração – CSA

Sessão Extraordinária n. 15/2025 – **17.11.2025**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 68, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 225, inciso XVI, e considerando ainda o art. 187, inciso VI, do Regimento Interno, CONVOCA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO desta Corte para reunir-se em Sessão Administrativa Extraordinária no dia 17.11.2025 (segunda-feira), às 9 horas, no Plenário deste Tribunal, a fim de tratar do processo abaixo relacionado.

Obs.: Para a sustentação oral presencial, conforme previsto no art. 87, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente habilitados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

Por sua vez, para realizar a sustentação oral por meio de videoconferência, conforme previsto no art. 87-B, também do Regimento Interno desta Corte, as partes deverão requerê-la, por meio do Portal do Cidadão, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o credenciamento em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão presencial.

I - Apreciação de Processo:

1 - Processo n. 03108/24 – Processo Administrativo Disciplinar (SIGILOSO) – Apenso: Processo n. 00945/24

Responsável: E. O. da S. ***.567.452-**

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar decorrente do SEI n. 004606/2022.

Advogados: Caio Nobre Vilela - OAB/RO 12536, Marcos Antônio Faria Vilela Carvalho - OAB/RO 84, Roberto Harlei Nobre de Souza - OAB/RO 1642 e Yarla Maria Carneiro dos Santos Ribeiro - OAB/RO 14506.

Relator Originário: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Relator em substituição regimental: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**